



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 115/25

Luxemburgo, 10 de setembro de 2025

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-573/23 | Positive Group/Conselho

Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral confirma as medidas restritivas contra a Positive Group PAO, uma entidade ativa no setor russo das tecnologias da informação e titular de uma licença emitida pelos serviços de informações russos

Na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia em 2022, a União Europeia adotou uma série de medidas restritivas. Em 2023, o Conselho da União Europeia adotou uma decisão ¹ para alargar os critérios que permitem visar pessoas ou entidades através dessas medidas. Um novo critério («critério IT») permite assim congelar os fundos e os recursos económicos de entidades ativas no setor das tecnologias da informação russo que possuam uma licença emitida pelo Centro de Licenciamento, Certificação e Proteção dos Segredos de Estado do Serviço Federal de Segurança russo (FSB) ou uma licença de «armas e equipamento militar» emitida pelo Ministério da Indústria e do Comércio russo.

Foi com base neste fundamento que a Positive Group PAO foi incluída na lista das pessoas visadas pelas medidas restritivas em junho de 2023, e aí foi mantida em setembro de 2023, em março e em setembro de 2024. Sociedade gestora de participações sociais de um conglomerado russo que inclui a AO Pozitiv Teknologzhiz, esta sociedade exerce atividade no setor das tecnologias da informação e da cibersegurança e possui uma licença emitida pelo FSB.

A Positive Group PAO pediu a anulação da inclusão e da manutenção do seu nome na lista. No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal Geral nega provimento ao seu recurso**.

No que respeita ao questionamento pela Positive Group PAO da legalidade do critério IT, o Tribunal Geral declara, em primeiro lugar, que este critério respeita os princípios da previsibilidade e da segurança jurídica na medida em que define de modo claro e objetivo uma categoria limitada de pessoas: as entidades ativas no setor russo das tecnologias da informação que são titulares de uma licença do FSB ou de «armas e equipamento militar».

Em segundo lugar, o Tribunal Geral considera que o critério IT não é manifestamente desproporcionado à luz dos objetivos prosseguidos pelas medidas restritivas. Com efeito, este critério é necessário para aumentar a pressão exercida sobre as autoridades russas, a fim de pôr termo às suas ações, nomeadamente à guerra de informação. Tendo uma ligação com os serviços de segurança russos, as pessoas coletivas, entidades ou organismos visados alimentam, direta ou indiretamente, a capacidade da Rússia para levar a cabo as suas ações e as suas políticas destinadas a comprometer a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. A este propósito, o Tribunal Geral acrescenta que o critério IT, na medida em que não impõe ao Conselho que demonstre uma participação efetiva da entidade em causa nessas ações, não é manifestamente desadequado à luz dos referidos objetivos e não pode, portanto, ser considerado desproporcionado.

Em terceiro lugar, o Tribunal Geral considera que o critério em causa não viola de forma desproporcionada a liberdade de empresa. Tendo em conta os objetivos essenciais das medidas restritivas, o Conselho, sem ultrapassar

os limites do seu poder de apreciação, considerou corretamente que a lesão resultante desse critério era adequada e necessária para aumentar a pressão sobre a Rússia.

No que respeita aos erros de apreciação invocados, o Tribunal Geral explica que a pessoa designada nos atos do Conselho é a Positive Group PAO enquanto entidade e não enquanto pessoa coletiva. Embora a sua filial seja uma pessoa coletiva juridicamente distinta, o Conselho considerou validamente que a Positive Group PAO exercia uma influência determinante sobre a mesma, a qual não é uma entidade autónoma. Como esta filial detém uma licença FSB, estão preenchidos, pela Positive Group PAO enquanto entidade, os requisitos do critério IT. O Tribunal Geral conclui assim que o Conselho não cometeu um erro de apreciação quando incluiu e manteve a Positive Group PAO na lista.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Artigo 2.º, n.º 1, alínea i), da [Decisão \(PESC\) 2023/1218](#) do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a [Decisão 2014/145/PESC](#) que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.